Lei nº 1.090

24-09-56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberto Mach
FUNCIONÁRIO

DATA 29/08/56

PROJETO DE LEI Nº 1001/

ASSUNTO: Considera de utilidade Publica o Instituto São Francisco" desta cidade.

VEREADOR Raimundo Tavares

LEI Nº 1.090 DE 24/09/56

DIOM Nº 998 DE 28/09/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010901956
Projeto: 01001956
Autor: RAIMUNDO TAVARES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.090, DE 24 DE setembro

CÂMARA MUNICIPAL 1976
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o "Instituto São Francisco", desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o "Instituto São Francisco", sociedade civil de caráter educacional, com sede e fôro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE setembro DE

PREFEITO MUNICIPAL

João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 100/56.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o "Instituto São Francisco", desta // cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o Instituto São // Francisco, estabelecimento modelar desta capital, inaugurado em 1º de janeiro de 1951, em Parangabussú, e que vem ministrando á nossa mocidade que estuda inestimáveis conhecimentos de grande proveito á sua formação moral e intelectual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1956.

Vereador

Despachado à Imprensa e Interessado
Em 30/8/56
(PRESIDENTE)

CM M

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 100/56

Visa o presente projeto de lei, de nº 100/56, considerar de utilidade pública a entidade educacional denominada INSTITUTO SÃO FRANCISCO.

Em se tratando de uma associação que visa bem estar social, pelo que conseguimos compreender de seus estatutos, parece-nos que / merece nossa aprovação este projeto de lei.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em, 29 de agosto de 1956.

PRS.

REL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/56.

Considera de utilidade pública o "Instituto São Francisco", desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o "Instituto São Francisco", sociedade civil de caracter educacional, com séde e fôro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 11 de setembro de 1956.

José Barros de Alencar ..... PRESIDENTE

Raymundo Teixeira da Costa ..... RELATOR

.....

.....